PODER EXECUTIVO
www.quissama.rj.gov.br

D.O.Q.

ANO: 10 N°: 3545
SEGUNDA-FEIRA
09 DE NOVEMBRO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

Prefeito
Marcelo de Souza Batista
Vice-Prefeita
Sabrine Santos Pereira

Secretaria Municipal de Governo
Róbisson da Silva Serra

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Junio Selem Pinto
(Secretário Interino)

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo
Arnaldo Gonçalves da Silva Queirós Mattoso

Procuradoria Geral do Município
Grimas Pinto de Mattos

Controladoria Geral do Município
Alex Sandro Barcelos de Azevedo

Secretaria Municipal de Administração
Leandro Machado Silva

Secretaria Municipal de Educação
José Henrique dos Santos Abreu

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude
Isis das Chagas

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo
Junio Selem Pinto

Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer
Amanda Fragoso Barcelos

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Phillipe Moacyr Alves Martins Augusto

Chefia de Gabinete
Márcio Fernandes da Silva

Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca
Cosme Francisco Chagas

Secretaria Municipal de Transporte
Fábio Castro da Costa

Secretaria Municipal de Saúde
Gilda de Queirós Tavares

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
Tarcisio Bruno Jeremias Vieira

Secretaria Municipal de Habitação
Andréa de Fátima Pacheco Barreto

Secretaria Municipal de Fazenda
José Alves de Alvarenga

Secretaria Municipal de Assistência Social
Valquiria Barcelos Batista

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Donato Tavares de Souza

Comandante da Guarda Civil Municipal
Vitor Lopes da Silva

Secretaria Adjunta de Defesa Civil
Marcos Augusto Alves Ferreira

Secretaria Adjunta de Gestão e Planejamento
Márcio Fernandes da Silva
(Secretário Interino)

Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania
Valquiria Barcelos Batista
(Secretária Interina)

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 4.627 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 2.587/2025 de 22 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 740.000,0 (setecentos e quarenta mil reais), para reforço das Dotações Orçamentárias constantes no ANEXO I.

Artigo 2º – Os recursos para atender o art. 1º serão provenientes das ANULAÇÕES PARCIAIS DE IGUAL IMPORTÂNCIA, nas Dotações Orçamentárias constantes no ANEXO I, nos termos do art. 42, combinados com o art. 43, §1º, Item III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 09 de novembro de 2026.

Marcelo de Souza Batista
Prefeito

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	FICHA	DESPESA	FONTE	REFORÇO	ANULAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL					
39.01-15.451.0101.2.364	1550	3390.39	1.704-03	424.000,00	
39.01-04.122.0102.1.023	1514	4490.51	1.704-03		100.000,00
39.01-15.608.0101.1.050	1577	4490.52	1.704-01		230.000,00
39.01-17.511.0099.2.055	1585	3390.39	1.704-03		94.000,00
51.01-16.122.0079.1.051	1920	4490.30	1.704-03		30.000,00
51.01-16.122.0079.1.051	1921	4490.40	1.704-03		3.000,00
51.01-16.122.0079.1.051	1922	4490.52	1.704-03		83.000,00
51.01-16.122.0079.2.095	1923	3390.14	1.704-03		15.000,00
51.01-16.122.0079.2.095	1926	3390.39	1.704-01		20.200,00
FMHIS					
46.01-16.482.0141.1.134	1791	4490.51	1.704-01	316.000,00	
46.01-16.122.0079.2.095	1773	3390.14	1.704-03		800,00
46.01-16.122.0079.2.095	1774	3390.30	1.704-03		15.000,00
46.01-16.122.0079.2.095	1775	3390.36	1.704-01		10.000,00
46.01-16.122.0079.2.095	1776	3390.36	1.704-03		16.000,00
46.01-16.122.0079.2.095	1777	3390.39	1.704-03		13.000,00
46.01-16.481.0141.2.407	1790	3390.39	1.704-03		10.000,00
46.01-16.482.0141.2.367	1793	3390.39	1.704-03		100.000,00
TOTAL				740.000,00	740.000,00

Quissamã PREFEITURA
CIDADE DAS OPORTUNIDADES

Prefeito
Marcelo de Souza Batista
Vice-Prefeita
Sabrine Santos Pereira
Secretaria de Governo
Róbisson da Silva Serra

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Secretaria de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300 | **SITE:** www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretário Municipal de Governo
Róbisson da Silva Serra

Equipe de publicação
William de Oliveira Carvalho
Luciana Silva dos Santos
Rosemery de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

P O R T A R I A Nº 27.692/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Exonerar, a pedido, a servidora pública JÉSSICA CARVALHO SALES DE SOUZA, mat. nº 9990, do cargo comissionado de Assessor de Apoio à Coordenadoria Geral do Setor de Compras – CC-5, lotada na Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, a contar de 20 de outubro de 2026, de acordo com o processo nº 11678/2026.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2026.

MARCELO DE SOUZA BATISTA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 4626/2026 EM 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Prorroga a vigência do Programa de Refinanciamento Municipal REFIM 2026, instituído pela Lei Municipal nº 2654, de 25 de setembro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso das atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 5º da Lei Municipal nº 2654, de 25 de setembro de 2026, e tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 4598, de 29 de setembro de 2026,

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei Municipal nº 2654, de 25 de setembro de 2026, fixou a vigência do REFIM 2026 até 31 de outubro de 2026, autorizando expressamente sua prorrogação por ato do Chefe do Poder Executivo, observado o interesse público;

CONSIDERANDO que o prazo fixado se revela insuficiente para que os contribuintes interessados formalizem a adesão, sobretudo nos casos de débitos inscritos em dívida ativa, protestados ou objeto de execução fiscal;

CONSIDERANDO o interesse público na recuperação de créditos tributários, na redução do estoque da dívida ativa e na diminuição do contencioso judicial e dos custos de cobrança;

CONSIDERANDO que a prorrogação não cria novo benefício nem amplia os percentuais de redução de multa e juros, o número de parcelas ou o valor mínimo de cada parcela, preservando integralmente a estrutura da Lei Municipal nº 2654, de 25 de setembro de 2026, e do Decreto Municipal nº 4598, de 29 de setembro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada até 30 de novembro de 2026 a vigência do Programa de Refinanciamento Municipal REFIM 2026, instituído pela Lei Municipal nº 2654, de 25 de setembro de 2026.

Art. 2º A prorrogação de que trata o art. 1º não altera os benefícios concedidos, os percentuais de redução de multa e juros, o número de parcelas, o valor mínimo de cada parcela, a forma de atualização do saldo parcelado, as hipóteses de rescisão e as demais condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2654, de 25 de setembro de 2026, e no Decreto Municipal nº 4598, de 29 de setembro de 2026.

Art. 3º Poderão aderir ao REFIM 2026, até 30 de novembro de 2026, os contribuintes que atendam aos requisitos da Lei Municipal nº 2654, de 25 de setembro de 2026, observados os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 4598, de 29 de setembro de 2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao período de 1º a 30 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 09 de novembro de 2026.

Marcelo de Souza Batista

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 4624/2026 **EM 06 DE NOVEMBRO DE 2026.**

Dispõe sobre a organização da Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização de Quissamã, nos termos da Lei Municipal nº 2657/2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem os princípios e as responsabilidades relativas ao direito à educação e à organização dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e a necessidade de articulação das ações municipais com as políticas e os programas estaduais e nacionais de alfabetização;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei Municipal nº 2.657/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Quissamã e estabelece a organização de estrutura administrativa e pedagógica específica para sua implementação;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para o planejamento, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

DECRETA:

Art. 1º Fica organizada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização de Quissamã, destinada a ampliar a capacidade institucional do Município para o planejamento, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A estrutura atuará em consonância com a Política Municipal de Alfabetização, com a política estadual correspondente e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, observadas as normas aplicáveis e as competências institucionais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Estrutura Administrativa e Pedagógica ficará integrada à organização da Secretaria Municipal de Educação, com atuação articulada à Coordenação de Gestão Pedagógica – COGEP e aos demais setores envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º A estrutura poderá contar com servidores efetivos, contratados, comissionados ou formalmente designados, desde que observadas a legislação municipal, as atribuições dos respectivos cargos e funções e a disponibilidade de recursos humanos.

§ 2º A composição, as atribuições gerais, o organograma, o quantitativo de cargos e servidores, o regime de trabalho e o tempo destinado às atividades da Política serão detalhados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Compete à Estrutura Administrativa e Pedagógica:

I – apoiar o planejamento e a execução das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização;

II – acompanhar e monitorar as ações desenvolvidas na Educação Infantil, especialmente na pré-escola, na alfabetização e na recomposição das aprendizagens;

III – assessorar tecnicamente as Unidades Escolares na implementação das estratégias pedagógicas de alfabetização;

IV – acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes, em articulação com as equipes escolares;

V – analisar os resultados das avaliações internas e externas e os indicadores educacionais relacionados à alfabetização;

VI – identificar desafios e necessidades pedagógicas, propondo estratégias de intervenção e melhoria da aprendizagem;

VII – apoiar a elaboração, a execução e o acompanhamento do Plano de Trabalho Anual – PTA da Política Municipal de Alfabetização;

VIII – planejar, organizar, executar e acompanhar ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação, com foco na alfabetização, na recomposição das aprendizagens e no aprimoramento das práticas pedagógicas;

IX – contribuir para a elaboração, a seleção e a disseminação de materiais, orientações e recursos pedagógicos destinados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

X – promover a articulação técnica entre a Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares, visando ao alinhamento das ações e ao acompanhamento das metas estabelecidas;

XI – elaborar e manter atualizados registros, instrumentos de acompanhamento, relatórios técnicos e documentos relativos às ações desenvolvidas;
XII – apoiar a identificação e a disseminação de práticas pedagógicas exitosas;
XIII – considerar, no planejamento e no acompanhamento das ações, as especificidades socioculturais dos estudantes, a inclusão educacional e a redução das desigualdades de aprendizagem;
XIV – subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na definição e no acompanhamento de metas e estratégias para o aprimoramento dos resultados de alfabetização;
XV – apoiar a sistematização e a divulgação de informações sobre as ações e os resultados da Política, observadas as normas de proteção de dados pessoais;
XVI – desempenhar outras atividades técnicas e pedagógicas relacionadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização, compatíveis com as atribuições da equipe e determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e assegurar, no âmbito de suas atribuições, as condições institucionais para o desenvolvimento das ações, cabendo-lhe:
I – orientar e acompanhar as Unidades Escolares na execução das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
II – estabelecer e acompanhar metas e estratégias de melhoria da aprendizagem, com base no diagnóstico da Rede Municipal de Ensino e nos indicadores educacionais disponíveis;
III – promover ações de formação continuada, observadas as necessidades formativas identificadas e os resultados das avaliações;
IV – assegurar a organização dos registros e instrumentos necessários ao monitoramento e à avaliação da Política;
V – articular as ações municipais às iniciativas estaduais e nacionais de alfabetização, conforme as normas aplicáveis.

Art. 5º Compete às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino participar da implementação da Política Municipal de Alfabetização, cabendo às respectivas equipes gestoras e pedagógicas, no âmbito de suas atribuições:
I – acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes;
II – apoiar os professores na implementação das estratégias pedagógicas de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
III – participar das ações de formação continuada promovidas ou orientadas pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – acompanhar e analisar os resultados das avaliações para subsidiar o planejamento pedagógico;
V – registrar e comunicar à Secretaria Municipal de Educação as principais dificuldades identificadas no processo de ensino e aprendizagem;
VI – desenvolver e acompanhar estratégias de intervenção pedagógica conforme as necessidades dos estudantes;
VII – fornecer informações e registros necessários ao monitoramento e à avaliação da Política, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação manterá registros e documentos comprobatórios das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, incluindo, conforme aplicável:
I – atos de designação dos servidores integrantes da estrutura;
II – identificação da composição da equipe, respectivas atribuições e regime de trabalho;
III – Plano de Trabalho Anual e registros de sua execução;
IV – planos e registros das ações de formação continuada;
V – instrumentos e relatórios de acompanhamento pedagógico;
VI – resultados de avaliações e indicadores educacionais;
VII – registros de reuniões e orientações técnicas e pedagógicas;
VIII – evidências das ações desenvolvidas nas Unidades Escolares;
IX – relatórios de monitoramento, avaliação e recomendações para o aperfeiçoamento da Política.

Parágrafo único. Os registros e documentos deverão ser organizados e mantidos de forma a possibilitar o acompanhamento da execução das ações, observadas as normas de acesso à informação, proteção de dados pessoais e guarda documental.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá metas anuais de alfabetização e recomposição das aprendizagens, considerando:
I – os objetivos e as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização;
II – os resultados das avaliações internas e externas e os indicadores educacionais disponíveis;
III – o diagnóstico da realidade da Rede Municipal de Ensino;
IV – as necessidades de aprendizagem identificadas nas Unidades Escolares;
V – as estratégias e ações previstas no Plano de Trabalho Anual.

Parágrafo único. As metas e estratégias serão acompanhadas periodicamente, de modo a subsidiar o planejamento pedagógico e o aperfeiçoamento das ações da Política.

Art. 8º A implementação e o acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização deverão considerar as especificidades das etapas e modalidades de ensino ofertadas pela Rede Municipal, respeitando as características culturais, sociais e linguísticas das comunidades atendidas e observando os princípios da inclusão, da equidade e do direito à aprendizagem.

Art. 9º Os servidores que integrarão a Estrutura Administrativa e Pedagógica serão designados por ato do Secretário Municipal de Educação, com indicação das respectivas atribuições e, quando aplicável, do período de atuação e da carga horária destinada às atividades da Política.
§ 1º A designação observará a legislação municipal vigente e as atribuições legais dos cargos e funções ocupados pelos servidores.
§ 2º A participação nas atividades previstas neste Decreto não implica, por si só, criação de cargos, alteração de vencimentos ou concessão de gratificação, devendo eventual repercussão funcional ou remuneratória observar a legislação municipal específica e os requisitos legais aplicáveis.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar atos complementares necessários à execução deste Decreto, inclusive para atualizar a composição nominal da equipe e detalhar procedimentos operacionais, observadas as disposições da Política Municipal de Alfabetização e as competências legalmente estabelecidas.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências e em conformidade com a legislação educacional e administrativa vigente.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 06 de novembro de 2026.

MARCELO DE SOUZA BATISTA
Prefeito

ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE QUISSAMÃ

1. OBJETIVO

Descrever a organização da Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Quissamã, identificando sua composição, atribuições, organização hierárquica, quantitativo de profissionais e regime de trabalho, com vistas a ampliar a capacidade institucional para o planejamento, a implementação, o acompanhamento e a avaliação das ações voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

2. COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização será constituída por profissionais vinculados à administração da Secretaria Municipal de Educação, organizados nos seguintes níveis de atuação:

2.1. Equipe Técnica e Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação

2.1.1 **Secretário(a) Municipal de Educação**;

2.1.2 **Subsecretário(a) Municipal de Educação**;

2.1.3 **Responsável técnico pelos Programas do Ministério da Educação**.

2.2. Coordenadoria de Gestão Pedagógica – COGEP

Equipe composta por coordenadores de gestão pedagógica, articuladores municipais, formadores e demais profissionais responsáveis pelo acompanhamento pedagógico da alfabetização:

2.2.1 **Coordenador(a) de Gestão Pedagógica**;

2.2.2 **Coordenador(a) Adjunta de Gestão Pedagógica**;

2.2.3 **Diretora do Departamento de Supervisão Educacional**;

2.2.4 **Coordenador(a) de Educação Básica** – Educação Infantil: Pré-escola e Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola;

2.2.5 **Coordenador(a) de Educação Básica** – Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 1º ano de escolaridade;

2.2.6 **Coordenador(a) de Educação Básica** – Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 2º ano de escolaridade;

2.2.7 **Coordenador(a) de Educação Básica** – Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 3º ano de escolaridade e Educação de Jovens e Adultos;
2.2.8 **Coordenador(a) de Educação Básica** – Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 4º e 5º anos de escolaridade, na área de Matemática;
2.2.9 **Coordenador(a) de Educação Básica** – Recomposição das Aprendizagens;
2.2.10 **Coordenador(a) de Educação Básica** – Orientação Pedagógica;
2.2.11 **Coordenador(a) de Educação Básica** – Orientação Educacional;
2.2.12 **Coordenador(a) de Educação Básica** – Educação do Campo, das Águas e das Florestas;
2.2.13 **Coordenador(a) de Educação Básica** – Tecnologia Educacional;
2.2.14 **Coordenador(a) de Educação Básica** – Educação Inclusiva.

Integram, ainda, a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização o(a) Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e o(a) Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Toda Matemática, cujas atribuições são exercidas por profissionais designados para o exercício da função gratificada de Coordenador(a) de Educação Básica.

3. ATRIBUIÇÕES GERAIS

Compete aos profissionais integrantes da Estrutura Administrativa e Pedagógica, observadas as atribuições específicas de seus respectivos cargos e funções:
I – planejar, articular e acompanhar a execução das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização;
II – coordenar, acompanhar e monitorar as ações de alfabetização desenvolvidas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
III – acompanhar e orientar o trabalho dos coordenadores pedagógicos e dos professores alfabetizadores, em articulação com as equipes gestoras das Unidades Escolares;
IV – promover reuniões técnicas e pedagógicas com os profissionais envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização;
V – propor metas, estratégias e intervenções destinadas à melhoria dos resultados de alfabetização e ao desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes;
VI – articular ações com gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores, visando ao cumprimento das metas estabelecidas;
VII – identificar dificuldades de aprendizagem e subsidiar a elaboração de estratégias de intervenção pedagógica;
VIII – acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes, considerando as avaliações, os registros pedagógicos e as necessidades identificadas;

IX – planejar, desenvolver e acompanhar ações de formação continuada dos profissionais da educação, considerando as especificidades da alfabetização e as diferentes modalidades e contextos educacionais, especialmente a Educação do Campo, das Águas e das Florestas e a Educação Escolar Quilombola;

X – orientar as Unidades Escolares quanto às práticas pedagógicas e às estratégias de alfabetização adequadas às necessidades dos estudantes;

XI – acompanhar e analisar os resultados das avaliações internas e externas, utilizando-os como subsídio para o planejamento e o redirecionamento das ações pedagógicas;

XII – desenvolver e utilizar instrumentos de monitoramento e avaliação da implementação da Política Municipal de Alfabetização;

XIII – elaborar, organizar e manter atualizados documentos, relatórios técnicos e registros referentes às ações desenvolvidas;

XIV – propor e acompanhar ações que considerem as diferentes realidades educacionais, sociais, culturais e territoriais do Município;

XV – elaborar relatórios técnicos e instrumentos de acompanhamento e monitoramento das ações de alfabetização;

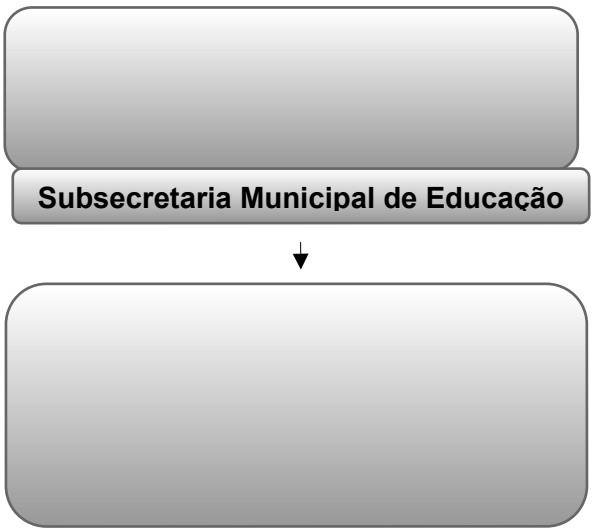
XVI – contribuir para a elaboração, a seleção e a orientação quanto ao uso de materiais didáticos e de apoio pedagógico;

XVII – articular e acompanhar, no âmbito das respectivas competências, a implementação das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Compromisso Nacional Toda Matemática;

XVIII – desempenhar outras atividades correlatas, determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, necessárias à implementação e ao acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

4. ORGANOGRAMA

A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização organiza-se conforme a seguinte hierarquia institucional:



Coordenadoria Adjunta de Gestão Pedagógica

Diretoria do Departamento de Supervisão Educacional

5. QUANTITATIVO DE CARGOS E SERVIDORES

Para fins de caracterização da Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, registra-se a seguinte distribuição de profissionais:

Unidade Organizacional	Quantitativo de profissionais
Secretaria Municipal de Educação – Equipe Técnica e Pedagógica	4
Coordenação de Gestão Pedagógica – COGEP	13
Total	**17**

Os quantitativos acima correspondem aos profissionais relacionados neste Anexo, sem implicar, por si só, criação de cargos, funções ou gratificações, nem alteração das atribuições legais dos cargos existentes.

6. REGIME DE TRABALHO E TEMPO DEDICADO ÀS AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO

O regime de trabalho e o tempo dedicado às ações da Política Municipal de Alfabetização observarão a jornada funcional de cada profissional, as atribuições do respectivo cargo ou função e o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, conforme a seguinte organização:

I – **Secretário Municipal de Educação, Subsecretária Municipal de Educação, profissionais da Equipe Técnica e Pedagógica e Coordenadores da Educação Básica vinculados à COGEP**: dedicação às ações da Política Municipal de Alfabetização de acordo com as atribuições funcionais, o planejamento institucional e as demandas relacionadas à implementação, ao acompanhamento e à avaliação da Política;

II – **Articuladoras Municipais e profissionais responsáveis pelo acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, especialmente do 1º e do 2º anos do Ensino Fundamental**: profissionais designados para o exercício da função gratificada de Coordenador(a) de Educação Básica, com destinação de carga horária semanal integral às atividades de articulação, formação, acompanhamento e monitoramento das ações de alfabetização, conforme a organização funcional estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

A distribuição do tempo de trabalho deverá ser compatível com as atividades de planejamento, formação continuada, acompanhamento pedagógico, monitoramento dos resultados e articulação com as Unidades Escolares, observadas as normas municipais aplicáveis.

7. ACOMPANHAMENTO E REGISTRO DAS AÇÕES

A Secretaria Municipal de Educação manterá registros das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, incluindo, conforme aplicável:

I – planejamento das ações e metas de alfabetização;

II – registros de reuniões técnicas e pedagógicas;

III – ações de formação continuada;

IV – instrumentos e relatórios de acompanhamento e monitoramento;

V – resultados de avaliações e indicadores de aprendizagem;

VI – orientações pedagógicas e ações de apoio às Unidades Escolares;

VII – demais documentos necessários à demonstração da implementação e do acompanhamento da Política.

Os registros deverão subsidiar a avaliação periódica das ações, a identificação de necessidades de aprimoramento e a prestação de informações aos órgãos competentes.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Estrutura Administrativa e Pedagógica descrita neste Anexo atuará de forma articulada com as Unidades Escolares e com os demais setores da Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as competências institucionais, as atribuições dos cargos e as normas aplicáveis.

As informações relativas à composição, ao quantitativo de profissionais, ao regime de trabalho e à distribuição do tempo dedicado às ações de alfabetização deverão ser mantidas atualizadas pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que houver alterações na organização administrativa ou funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 4625/2026 **EM 06 DE NOVEMBRO DE 2026.**

Dispõe sobre a instituição do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Quissamã, nos termos da Lei Municipal nº 2657/2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206 e 211 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelecem os princípios e as responsabilidades relativos à garantia do direito à educação e à organização dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, como referência para a organização curricular da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e a necessidade de articulação das ações municipais com as políticas e os programas estaduais e nacionais de alfabetização;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Quissamã, instituído pela legislação municipal vigente, e as metas e estratégias relacionadas à garantia do direito à aprendizagem;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização de Quissamã, instituída pela Lei Municipal nº 2657/2026, que estabelece diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a promoção da alfabetização, da consolidação das aprendizagens e da recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir instância municipal de governança que promova a articulação entre os setores envolvidos, o acompanhamento dos indicadores educacionais e a proposição de medidas voltadas à melhoria contínua da alfabetização e à redução das desigualdades de aprendizagem;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, instância de governança responsável por apoiar a articulação institucional, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização de Quissamã, em consonância com as diretrizes municipais, estaduais e nacionais de alfabetização.

Art. 2º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I – promover a articulação institucional necessária à implementação da Política Municipal de Alfabetização, em regime de colaboração com as políticas e os programas estaduais e nacionais pertinentes;

II – acompanhar a execução das diretrizes, dos objetivos, das metas e das estratégias estabelecidos na Política Municipal de Alfabetização;

III – elaborar, revisar, atualizar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho Anual (PTA), destinado à implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

IV – elaborar e executar o Plano de Comunicação Municipal, com o objetivo de documentar, registrar, sistematizar e dar publicidade às ações, às estratégias, aos resultados, às experiências e às boas práticas desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;

V – acompanhar as ações de alfabetização, consolidação e recomposição das aprendizagens, considerando as necessidades identificadas nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica atendidas pela Rede Municipal de Ensino;

VI – analisar periodicamente os indicadores educacionais e os resultados das avaliações internas e externas, propondo estratégias para o enfrentamento das dificuldades de aprendizagem e das desigualdades educacionais;

VII – acompanhar as ações de formação continuada dos profissionais da educação relacionadas à alfabetização, à leitura, à escrita e à recomposição das aprendizagens;

VIII – acompanhar a utilização de materiais didáticos, recursos pedagógicos e demais instrumentos de apoio à alfabetização, observadas as diretrizes curriculares e as orientações técnicas aplicáveis;

IX – propor recomendações técnicas e pedagógicas para o aperfeiçoamento das práticas de alfabetização e das ações de recomposição das aprendizagens;

X – acompanhar as ações voltadas à educação inclusiva, à equidade educacional e ao atendimento das especificidades dos estudantes, observadas as necessidades da Rede Municipal de Ensino;

XI – incentivar a participação dos profissionais da educação, das Unidades Escolares, dos órgãos colegiados, das famílias, dos estudantes e da comunidade nos processos de diálogo, acompanhamento e aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização;
XII – propor estratégias de divulgação e compartilhamento de experiências e boas práticas desenvolvidas pelas Unidades Escolares;
XIII – elaborar relatório anual de acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, com base nas metas, nos indicadores e nas ações previstas no PTA; e
XIV – propor medidas para o aprimoramento contínuo da Política Municipal de Alfabetização, considerando os resultados alcançados e os desafios identificados durante sua implementação.

Art. 3º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto por 19 (dezenove) membros titulares, cada qual com seu respectivo suplente, asseguradas as seguintes representações:
I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
II – 1 (um) representante da Coordenação de Gestão Pedagógica;
III – 1 (um) representante da Articulação Municipal dos programas do Ministério da Educação;
IV – 1 (um) representante da Coordenação de Educação Básica da Educação Infantil;
V – 1 (um) representante da Coordenação de Educação Básica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Alfabetização;
VI – 1 (um) representante da Coordenação de Educação Básica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Recomposição das Aprendizagens;
VII – 1 (um) representante da Coordenação de Educação Básica da Educação Inclusiva;
VIII – 1 (um) representante da Coordenação de Educação Básica da Educação Tecnológica;
IX – 1 (um) representante da Coordenação de Educação Básica da Orientação Educacional;
X – 1 (um) representante da Coordenação de Educação Básica da Orientação Pedagógica;
XI – 1 (um) representante do Departamento de Supervisão Educacional;
XII – 1 (um) representante da Educação do Campo, das Águas e das Florestas, conforme a organização e a oferta educacional do Município;
XIII – 1 (um) representante da Educação para as Relações Étnico-Raciais e da Educação Escolar Quilombola;
XIV – 1 (um) representante dos gestores da Educação Infantil – Pré-escola;
XV – 1 (um) representante dos gestores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
XVI – 1 (um) representante dos professores da Educação Infantil – Pré-escola;
XVII – 1 (um) representante dos professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Alfabetização; e

XVIII – 1 (um) representante dos professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Recomposição das Aprendizagens;
XIX – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.
§ 1º Os representantes dos órgãos e setores da Secretaria Municipal de Educação serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação.
§ 2º Os representantes do Conselho Municipal de Educação serão indicados pelo respectivo órgão.
§ 3º A designação dos membros titulares e suplentes será formalizada por Portaria.
§ 4º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, observada a permanência da representação institucional e a conveniência administrativa.
§ 5º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado, e não ensejará pagamento de gratificação ou vantagem específica pelo exercício da função.
§ 6º A participação das famílias, dos estudantes, da comunidade escolar e de outros segmentos da sociedade será assegurada por meio de espaços permanentes de diálogo, consulta e participação, inclusive mediante reuniões ampliadas, escutas, consultas e convites, sem prejuízo das competências do Comitê.
§ 7º A coordenação do Comitê será exercida pela seguinte estrutura:
I – Presidente: Secretário Municipal de Educação;
II – Vice-presidente: Coordenador de Gestão Pedagógica; e
III – Secretário: servidor designado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização reunir-se-á:
I – ordinariamente, a cada trimestre; e
II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou mediante solicitação da maioria de seus membros.
§ 1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou em formato híbrido, desde que sejam asseguradas a participação dos membros, a identificação dos participantes e o registro das deliberações.
§ 2º O quórum mínimo para instalação das reuniões e deliberação será de 11 (onze) membros, entre titulares e suplentes em exercício da representação.
§ 3º As deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes, observado o quórum previsto no § 2º, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.
§ 4º As reuniões serão registradas em atas, que deverão conter a pauta, os participantes, os assuntos tratados, as deliberações e os encaminhamentos definidos.

§ 5º Na ausência do membro titular, o respectivo suplente exercerá suas funções, inclusive para fins de quórum e votação.

Art. 5º Constituem instrumentos e fontes de informação para o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização:
I – os resultados das avaliações internas e externas de aprendizagem;
II – os indicadores educacionais e as metas estabelecidas na Política Municipal de Alfabetização;
III – os dados e relatórios pedagógicos produzidos pelas Unidades Escolares e pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação;
IV – os registros das ações de alfabetização, consolidação e recomposição das aprendizagens;
V – os relatórios relativos à educação inclusiva e ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes;
VI – os registros de participação dos profissionais da educação nas ações de formação continuada;
VII – os registros de elaboração, execução e avaliação do Plano de Trabalho Anual (PTA);
VIII – os registros das ações de comunicação, mobilização e participação da comunidade escolar;
IX – os relatórios relativos à utilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos; e
X – outros instrumentos, documentos e informações pertinentes à avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação prestar apoio técnico, pedagógico e administrativo ao Comitê, disponibilizando os recursos necessários ao seu funcionamento.

Art. 7º Ao final de cada ano letivo, o Comitê deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação relatório circunstanciado de acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.
§ 1º O relatório deverá conter, no mínimo:
I – avaliação do cumprimento das metas, dos objetivos e das estratégias estabelecidos na Política Municipal de Alfabetização;
II – análise dos indicadores educacionais e dos resultados de aprendizagem;
III – avaliação da execução do Plano de Trabalho Anual (PTA), com indicação das ações realizadas, parcialmente realizadas e não realizadas, acompanhada das respectivas justificativas, quando disponíveis;
IV – avaliação das ações de alfabetização, consolidação e recomposição das aprendizagens;
V – avaliação das ações de formação continuada dos profissionais da educação;

VI – análise das ações de educação inclusiva e das medidas adotadas para reduzir desigualdades educacionais;
VII – registro das ações de comunicação, mobilização e participação da comunidade escolar;
VIII – avaliação da utilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos relacionados à alfabetização;
IX – identificação dos principais desafios e das necessidades de aperfeiçoamento; e
X – recomendações e propostas de encaminhamento para o período seguinte.
§ 2º As conclusões do relatório deverão subsidiar a revisão e a atualização do Plano de Trabalho Anual e o aperfeiçoamento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 8º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos públicos, instituições de ensino, universidades, conselhos, profissionais especializados e demais parceiros para participar de suas reuniões, sempre que a matéria assim o exigir, sem direito a voto.

Art. 9º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temáticos, de caráter temporário, destinados a subsidiar a execução de suas atribuições.

Art. 10 Os casos omissos relativos ao funcionamento do Comitê serão submetidos à apreciação de seus membros e, quando necessário, encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para decisão, observadas a legislação vigente e as competências legalmente estabelecidas.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 06 de novembro de 2026.

MARCELO DE SOUZA BATISTA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 175/2026 - SEMED

Dispõe sobre a designação dos membros do Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Quissamã e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.657/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Quissamã;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4625/2026, que institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e estabelece suas competências e composição;
CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a designação dos representantes titulares e suplentes para assegurar a governança, a articulação institucional, o acompanhamento e a coordenação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os membros titulares e suplentes relacionados nesta Portaria para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, instância responsável pela governança, articulação institucional, acompanhamento e coordenação das ações da Política Municipal de Alfabetização, em alinhamento com a política estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto pelos seguintes representantes:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
a) Titular: JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS ABREU;
b) Suplente: EMANUELLE PESSANHA DE SOUZA.

II – Representantes da Coordenação de Gestão Pedagógica:

a) Titular: VERÔNICA DOS SANTOS CARVALHO VIEIRA;

b) Suplente: JESSICA BARRETO PAZ BERNARDO.

III – Representantes da Articulação Municipal dos Programas do Ministério da Educação:

a) Titular: MIRELA SOARES MENEZES – CNCA;

b) Suplente: MICHELLE BARROS COELHO DE MENEZES – CNTM.

IV – Representantes da Coordenação de Educação Básica da Educação Infantil:

a) Titular: DRIELE DOS SANTOS ALMEIDA;

b) Suplente: GILCILENE LOURENÇO ELIAS.

V – Representantes da Coordenação de Educação Básica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Alfabetização:

a) Titular: MARIA DE FÁTIMA DE ARAUJO FREIRE;

b) Suplente: ANDRÉA TRINDADE CARNEIRO DA SILVA.

VI – Representantes da Coordenação de Educação Básica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Recomposição das Aprendizagens:

a) Titular: POLYANNA MARIA DA SILVA GUIMARÃES;

b) Suplente: ISALDA TERTULIANO RAMOS DA SILVA.

VII – Representantes da Coordenação de Educação Básica da Educação Inclusiva:

a) Titular: CYNTIA CRISTINA DE BRITO TEIXEIRA;

b) Suplente: ELIZANA VANESSA DOS SANTOS.

VIII – Representantes da Coordenação de Educação Básica da Educação Tecnológica:

a) Titular: ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA RANGEL;

b) Suplente: MARIA LÚCIA JOAQUIM DOS SANTOS.

IX – Representantes da Coordenação de Educação Básica da Orientação Educacional:

a) Titular: ADRIANA CRISTINA SANTANA PEREIRA BARROS;

b) Suplente: CAROLINE DOS SANTOS FLORENTINO DE BARROS.

X – Representantes da Coordenação de Educação Básica da Orientação Pedagógica:

a) Titular: VÂNIA DE MELLO RODRIGUES;

b) Suplente: LUCAS XAVIER PEIXOTO.

XI – Representantes do Departamento de Supervisão Educacional:

a) Titular: ALEXANDRA GOMES MATHIAS NETTO;

b) Suplente: JANIKE MENDES LOUVISE GOMES MATOS.

XII – Representantes da Educação do Campo, das Águas e das Florestas:

a) Titular: REGINA DE JESUS SOUZA E SILVA;

b) Suplente: LUCIANE DE FREITAS BRANCO.

XIII – Representantes da Educação para as Relações Étnico-Raciais e da Educação Escolar Quilombola:

a) Titular: ALLAN ALVES TRINDADE;

b) Suplente: ANDRÉA OLIVEIRA DA SILVA.

XIV – Representantes dos Gestores da Educação Infantil – Pré-Escola:

a) Titular: PRISCILAINE PEREIRA JULIANO ESPINOSA;

b) Suplente: JOCILANE DAMASCENO FERREIRA RODRIGUES.

XV – Representantes dos Gestores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

a) Titular: MÁRCIA RENATA MANHÃES DE ABREU DOS SANTOS;

b) Suplente: GÉSSIE JUSTO BORGES.

XVI – Representantes dos Professores da Educação Infantil – Pré-Escola:

a) Titular: MARINA PESSANHA DE SOUZA;

b) Suplente: ALICE VIEIRA VALENTIM.

XVII – Representantes dos Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Alfabetização:

a) Titular: PAULA QUEIROZ DE SOUZA DE MACEDO;

b) Suplente: ROSÁLIA MASSENA VIEIRA SOARES DE ABREU.

XVIII – Representantes dos Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Recomposição das Aprendizagens:

a) Titular: JULIANA GOMES CAPILLE;

b) Suplente: ALINE DE ALMEIDA DA CONCEIÇÃO CABRAL.

XIX – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

a) Titular: JOÉDIMA PASSOS GOMES;

b) Suplente: WILLIAM SOUZA PASSOS.

Art. 3º A Presidência do Comitê será exercida pelo Secretário Municipal de Educação, na forma estabelecida no Decreto de sua instituição.

Art. 4º Nas ausências e nos impedimentos do Presidente, a condução dos trabalhos caberá ao Vice-Presidente, observadas as disposições do Decreto de instituição do Comitê e do respectivo regimento interno, quando houver.

Art. 5º Compete aos membros do Comitê participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, contribuir para o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização, propor encaminhamentos e colaborar na elaboração de registros, relatórios e evidências institucionais necessários ao cumprimento das finalidades do colegiado.

Art. 6º As funções exercidas pelos membros do Comitê serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas, salvo disposição legal em contrário.

Art. 7º O mandato dos membros designados por esta Portaria será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, observadas a conveniência administrativa e a permanência da representação institucional.

Art. 8º Os casos de vacância, substituição, desligamento ou necessidade de alteração da composição do Comitê serão formalizados por ato complementar.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 09 de novembro de 2026.

JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS ABREU
Secretário Municipal de Educação